## AO: ILMº SR. **BALTAZAR REIS DA MAIA** – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

## REQUERIMENTO

EU, MEIRI PAGLIUCA DA SILVA, funcionária efetiva, empossada e nomeada nesta data, como Assistente de Administração, enquadrada no Anexo I - Símbolo ADM, Nível X, do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, pela Resolução nº 003/04. VENHO MUI RESPEITOSAMENTE REOUERER do Excelentíssimo Senhor **BALTAZAR REIS DA MAIA** – DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, o cumprimento dos Art. 25°. O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para os efeitos de Previdência incluídas as ascensões e progressões funcionais. Art. 26°. O Regime Jurídico único dos Servidores Municipais é o estatuário, obedecendo o dispostos nos artigos 37,38,39 e 41 da Constituição Federal. Art. 27°. Caberá ao Poder Legislativo Municipal determinar as equações necessárias ao cumprimento desta Lei, principalmente as de caráter transitório entre o regime anterior e o atual, mediante atos normativos e administrativos, conforme legislação pertinente em vigor; autorizando a averbação do tempo de serviço prestado anteriormente a esta casa de leis.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Esperidião/MT, 30 de Dezembro de 1994.

## Meiri Pagliuca da Silva

Assistente de Administração